

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 482, DE 10 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio, por assiduidade, dos servidores públicos do Município de Santo Amaro, Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio, adquirida pelos servidores públicos, de forma a garantir os direitos dos servidores, sem prejudicar a continuidade do serviço público; e

Considerando o grande volume de pedidos de licenças-prêmios que tramitam na Secretaria de Gestão Administrativa, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Bahia,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio, por assiduidade, dos servidores públicos do Município de Santo Amaro, Bahia.

Art. 2º O Servidor Público Municipal terá direito, como prêmio de assiduidade, a 3 (três) meses de licença-prêmio, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, observado o que dispõe os artigos 87 e 88, da Subseção V, da Seção I, do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 1.465/2003.

§ 1º Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal, exercido ininterruptamente na Administração Direta, observando legislação vigente.

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês, para cada três faltas, sendo caso de interrupção do direito as faltas que excederem a 30 (trinta) dias ao longo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou em parcelas mensais.

Art. 4º Não é permitido ao funcionário converter em dinheiro o direito a licença-prêmio.

Art. 5º A concessão de licença prêmio será efetivada mediante requerimento do servidor, dirigido e protocolado para:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

I – setor de pessoal da sua secretaria, para servidores de secretarias com fundos municipais (Saúde, Educação e Desenvolvimento Social), que encaminhará o processo para a Coordenação de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa; ou

II – Coordenação de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, quando servidores de secretarias que não contenham fundos municipais.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado, contendo documentos que comprovem os motivos que justificam a licença prêmio solicitada.

§ 2º A Coordenação de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Administrativa, deverá instruir o processo para o devido encaminhamento.

§ 3º Compete à chefia imediata do requerente, a programação para garantia da continuidade dos serviços.

§ 4º Os períodos de gozo das licenças prêmios serão concedidos conforme estabelecido no requerimento, desde que haja a possibilidade de tal prerrogativa.

Art. 6º Na impossibilidade de concessão a todos os servidores, ao mesmo tempo, a licença prêmio fica limitada a 01 (uma licença) por secretaria municipal, a cada 03 (três) meses, excetuando os Servidores da Educação, onde poderá ser concedida até 06 (seis licenças) a cada 03 (três) meses, sendo 03 (três) para os Profissionais do Magistério e 03 (três) para o Pessoal de Apoio.

Parágrafo único. Havendo pedidos de licença superiores ao estabelecido neste artigo, estas serão concedidas prioritariamente ao funcionário que:

I - estiver necessitando se submeter a tratamento médico de caráter eletivo;

II - estiver acompanhando membro da família em tratamento médico fora do Município, na seguinte ordem; pais, cônjuge, filhos, irmãos;

III - estiver obrigado a cuidar de parente enfermo nesta Cidade, na seguinte ordem; pais, cônjuge, filhos, irmãos;

IV - estar obrigado a se deslocar para outro Estado da Federação;

V – contar com licenças vencidas; e/ou

VI - for mais idoso.

Art. 7º Não terá direito a licença-prêmio, o funcionário que estiver retornando ao cargo após licença sem remuneração.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º O período de licença-prêmio será computado para integralizar o interstício da aposentadoria.

Art. 9º A concessão da licença será efetivada mediante despacho da Secretária de Gestão Administrativa, cuja decisão caberá recurso do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

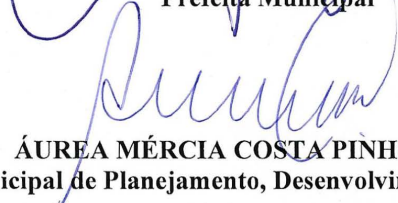
Art. 10. São nulos de pleno direito, os atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 11. A Secretaria de Gestão Administrativa, no exercício de sua competência, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de maio de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
Secretária Municipal de Gestão Administrativa